**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2015**

Altera a Lei n.º 10.227, de 15 de Abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 16 de Abril de 2015.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

Artigo 1º - O art. 1º da Lei n.º 10.227, de 15 de abril de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Autoridade de Polícia Judiciária e a Autoridade Penitenciária, desde que sob suas responsabilidades e com o objetivo de conservação, poderão fazer uso de veículos apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado, mediante autorização judicial após manifestação do Ministério Público e desde que comprovado o interesse público. ”

Artigo 2º - O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei. ”

Artigo 3º - O artigo 4º passará a ser remunerado como o art. 5º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei em questão tem por objetivo fazer alterações na Lei n.º 10.227, de 15 de Abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de utilização de veículos apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado.

As alterações propostas visam permitir que a Autoridade Penitenciária também possa fazer uso dos veículos acima citados, o que contribuiria para fornecer mais recursos para que esse órgão possa melhor desempenhar suas funções.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a população de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2015.

**Eduardo Braide**

**Deputado Estadual**